



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.016745/2023-26

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA**, A **DOW BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**
E A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155, de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, neste ato representada pelo **Magnífico Reitor Prof.º PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do R.G. SSP-BA, emissão: 27/03/2015 e do CPF: , residente e domiciliado nesta capital, e a **DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Condomínio Rochaverá, Edifício Diamond Tower, Bairro Santo Amaro, CEP 04794-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.435.351/0001-57, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por **Willian Henrique Barboza**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/ME sob o nº , com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Condomínio Rochaverá, Edifício Diamond Tower, Bairro Santo Amaro, CEP 04794-000, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada por seu Diretor Geral Prof. **Yuri Guerrieri Pereira**, brasileiro, residente e domiciliado, nesta Capital, portador do R.G. SSP-BA, CPF n.º , resolvem estas celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber às Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA --DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a execução da Investigação Geofísica, Geotécnica e Ambiental na Ilha de Matarandiba, Estado da Bahia, a ser realizada pelo Instituto de Geociências da UFBA ("Unidade Executora"), com o apoio da FEP, com a utilização de recursos privados exclusivamente repassados pela CONCEDENTE, como parte de ações de extensão acadêmica para pesquisa e desenvolvimento científico da UFBA, conforme descrito no Projeto de Pesquisa que é parte integrante e inseparável deste Convênio de Cooperação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor do presente Convênio de Cooperação é de R\$ 264.550,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), contemplando recursos financeiros e materiais, todos exclusivamente privados, discriminados no Projeto de Pesquisa, que é parte integrante e inseparável deste Convênio de Cooperação (**Anexo**).
- 2.2.** Os valores do primeiro ano serão repassados conforme previsto no Projeto de Pesquisa. Os valores dos anos subsequentes, se aplicável, serão repassados conforme cronograma de desembolso, se e somente se, na avaliação anual ambas as partes sinalizarem como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

satisfatórios os resultados parciais, momento este em que o Projeto de Pesquisa e a alocação de recursos serão confirmados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONCEDENTE.

3.1.1 Repassar à FEP os recursos financeiros e materiais, previstos na Cláusula Segunda e detalhados no Projeto de Pesquisa.

3.1.1.1 Os recursos financeiros serão repassados pela CONCEDENTE à FEP, por meio da conta bancária específica, destinada especificamente ao Projeto de Pesquisa objeto do presente Convênio de Cooperação.

3.1.2 Acompanhar a execução do Projeto de Pesquisa e de sua equipe executora, cabendo à FEP e à UFBA a responsabilidade por assegurar aos membros da equipe executora a utilização de todos os equipamentos técnicos e de segurança necessários para a realização das ações que envolvem o projeto, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente de acidentes ou danos de qualquer natureza que possam vir a ser causados em razão das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio de Cooperação.

3.1.3 Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento do Projeto de Pesquisa tomadas pela Unidade Executora.

3.1.4 Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.

3.2. DA UFBA, através da Unidade Executora.

3.2.1. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do projeto, cabendo a ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento ao Diretor da Unidade Executora, a Coordenação do Projeto à Profa. **SUZAN SOUSA DE VASCONCELOS**, SIAPE nº 2239975 respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e a Fiscalização à servidora **BIANCA SANTOS DE ANDRADE**, SIAPE nº **3067415**, da Unidade Executora.

3.2.2. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste Instrumento;

3.2.3. Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços objeto deste Convênio.

3.2.4. Responsabilizar-se por assegurar aos membros da equipe executora a utilização de todos os equipamentos técnicos e de segurança necessários para a realização das ações que envolvem o Projeto de Pesquisa, cabendo-lhe eventual reparação por prejuízos que os membros experimentarem em razão das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio.

3.2.5. A UFBA deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no Item **3.3.19**, e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no Projeto de Pesquisa e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

3.3. DA FEP

3.3.1. Abrir conta específica;

3.3.2. Manter o seu registro e o seu credenciamento como fundação de apoio para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da UFBA no Ministério da Educação;

3.3.3. Responsabilizar-se por assegurar aos membros da equipe executora a utilização de todos os equipamentos técnicos e de segurança necessários para a realização das ações que envolvem o Projeto de Pesquisa, cabendo-lhe eventual reparação por prejuízos de qualquer natureza que os membros experimentarem em razão das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio;

3.3.4. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do Projeto;

3.3.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

3.3.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao Projeto de Pesquisa;

3.3.7. Observando o disposto nas Leis Federais nºs 8.958/94 e Decretos nºs 7.423/10 e nº 8.241/14 e, subsidiariamente, nº 14.133/2021;

3.3.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio de Cooperação;

3.3.9. Submeter-se, também, além do previsto no presente Convênio, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994;

3.3.10. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Convênio, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

3.3.11. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

3.3.11.1. O presente instrumento;

3.3.11.2. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente Convênio;

3.3.11.3. Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.

3.3.12. Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

3.3.13. Não utilizar contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 3.3.14.** Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- 3.3.15.** Ofertar as bolsas aos beneficiários que foram selecionados no Projeto de Pesquisa, conforme valores discriminados;
- 3.3.16.** Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 3.3.17.** Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.3.18.** Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- 3.3.19.** A FEP obriga-se a prestar contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3º C/C Art.4º da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 e Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.
- 3.3.20.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFBA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- 3.3.21.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.
- 3.3.22.** No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFBA** notificará a **FEP** estipulando o prazo de 30 dias para apresentar as justificativas. **CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO**
- 3.4.** A Coordenação Técnica/Administrativa do presente Convênio fica assim constituída: Pela UFBA - a Profa. **SUZAN SOUSA DE VASCONCELOS** e Pelo **CONCEDENTE**: na coordenação técnica – a Eng. Thaís Goes Santos; e na coordenação administrativa, o Sr. Gérson Cruz Alves Leite.
- 3.5.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como, supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.
- 3.6.** Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

4. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- 4.1.** Este Convênio poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dos dados e informações referentes ao Projeto de Pesquisa, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Convênio.
- 5.2. A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais da **CONCEDENTE**; em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas; e, em respeito ao Acordo de Sigilo e Confidencialidade firmado entre a **CONCEDENTE** e a UFBA em 15.9.2022 (**Anexo**), manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a **CONCEDENTE**; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos da **CONCEDENTE**, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.
- 5.3. A **UFBA** não poderá utilizar o nome da **CONCEDENTE** de forma indiscriminada. A menção do nome da **CONCEDENTE** em qualquer ação promocional, deverá ter prévia e expressa autorização, por escrito.
- 5.4. Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização, não estando inclusas publicações científicas, em qualquer meio de comunicação, incluindo-se, mas não se limitando, a apresentações em eventos acadêmicos, sem a prévia autorização da **CONCEDENTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 6.1. Na consecução do Convênio, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao "Direito da Propriedade Intelectual", privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFBA** e da **CONCEDENTE**, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:
- 6.1.1 As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste Convênio.
- 6.1.2 A **UFBA** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no Convênio estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela **CONCEDENTE**.

- 6.1.3** As partes se obrigam as recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.
- 6.1.4** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Convênio, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes. Devendo-se para tanto celebrar um novo Convênio específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.
- 6.1.5** Caberá a cada parte, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste Convênio.
- 6.1.6** A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente(s) advindo(s) deste Convênio, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo Convênio específico para regular tal prática.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS.

- 7.1.** As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFBA**, que poderá utilizar-se delas exclusivamente no ensino e na pesquisa, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.
- 7.2.** No caso de os trabalhos deste Convênio virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de Convênio com a legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CARACTER NÃO EXCLUSIVO

- 8.1.** O presente Convênio não tem caráter de exclusividade, sendo permitido à **UFBA** realizar Convênios semelhantes com outras entidades.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

- 9.1.** As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste CONVÊNIO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente Convênio pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados, que não poderão ser divulgados, em caso de divergência entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES.

- 10.1.** O presente Convênio não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do Convênio ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.

- 10.2.** As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Convênio não assumindo quaisquer outras responsabilidades.
- 10.3.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Convênio explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos, em especial ao que se refere a Cláusula Quinta, quanto ao sigilo das informações e da divulgação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

- 11.1.** A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.
- 11.2.** O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.3.** O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por acordo destas.
- 11.4.** No caso de rescisão do presente Convênio, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste Convênio, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quinta.
- 11.5.** Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Encerramento do Convênio, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1.** Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Incumbirá à **UFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-- VIGÊNCIA

- 14.1.** Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
- 15.2.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, de de 2024.

PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

Yuri Guerrieri Pereira
Diretor Administrativo- FEP



Documento assinado digitalmente
WILLIAN HENRIQUE BARBOZA
Data: 08/05/2024 15:04:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN HENRIQUE BARBOZA
Representante - DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:RG:

Nome:RG:



Emitido em 10/05/2024

CONVÊNIO Nº 6/2024 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 10/05/2024 12:32)

ALAN MIRANDA DA SILVA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)
Matrícula: ###220#0

(Assinado eletronicamente em 13/05/2024 21:41)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
REITOR(A) - TITULAR
UFBA (12.00)
Matrícula: ###676#8

(Assinado eletronicamente em 10/05/2024 16:49)

YURI GUERRIERI PEREIRA
ASSINANTE EXTERNO
CPF: ###.###.105-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **10/05/2024** e o código de verificação: **5786118cb0**